



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 445

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Resoluções	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### **Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 445

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.881, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Altera Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.040ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Ficam alterados os Anexos constantes da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Morungaba, 17 de outubro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

#### LEI Nº 1.882, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.043ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal			
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0009.2084.0000	CUSTEIO	–AQUISIÇÃO	DE	
	MEDICAMENTOS			
3.3.90.30.00	Material de Consumo			

Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao custeio de despesas com a aquisição de medicamentos, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde, repassados por intermédio do Convênio nº 125/2019.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de outubro de 2019



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 445

Página 3 de 5

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

### LEI Nº 1.884, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.043ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
020700 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0009.2020.0000 Manutenção Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 – Recursos Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao atendimento do Termo de Aditamento / Prorrogação Contratual nº 054/2019 ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2017, para continuidade da prestação de serviços de urgência e emergência hospitalar e de pronto socorro oferecido à população carente no Hospital Municipal Santo Antonio.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal

020700 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 – Recursos Próprios

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.821/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de outubro de 2019

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

### Decretos

#### Decreto nº 3.005, de 17 de outubro de 2019.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), autorizado pela Lei nº 1.884, de 17 de outubro de 2019, à seguinte rubrica do orçamento vigente:



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 445

Página 4 de 5

02 0700 Fundo Municipal de Saúde  
121 10.302.0009.2020.0000 Manutenção Média e Alta Complexidade 76.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00  
01 TESOIRO  
310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 0700 Fundo Municipal de Saúde  
104 10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 76.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100  
01 TESOIRO  
310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de outubro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

### Decreto nº 3.006, de 17 de outubro de 2019.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) autorizado pela Lei nº 1.882, de 17 de outubro de 2019, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 0700 Fundo Municipal de Saúde

403 10.301.0009.2084.0000 CUSTEIO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 100.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 81  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
301 133 CUSTEIO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

Excesso: 100.000,00

Fontes de Recurso

02 81100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de outubro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de outubro de 2019.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

### Resoluções

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORUNGABA/SP

#### Resolução CMDCA nº 04/2019, de 18 de outubro de 2019

*Dispõe sobre o resultado das Eleições do Conselho Tutelar de Morungaba, quadriênio 2020/2024*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morungaba/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e lei municipal 1.615, de 19 de junho de 2015, fundamentado pela Comissão Organizadora da Eleição, Resolução CMDCA nº 001/2019 e seguindo



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 445

Página 5 de 5

calendário para Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2020-2024, Resoluções CMDCA nº 002 e 003/2019, torna público resultado das eleições para Conselheiro Tutelar, realizada em 06 de Outubro de 2019 e com a apuração realizada na EMEF Irineu Tobias Rua Adamo Meneguim, 42 São Benedito, constando 4.075 votos, com a seguinte pontuação:

Posição	Candidata (o)	VOTOS
1º	Ana Helena Cunha de Souza	253
2º	Maria Eugênia Freitas Molena	241
3º	Silvana Aparecida Almeida	239
4º	Juliana Moraes	223
5º	Luis Roberto Lopes Junior	202
6º	Rosana Aparecida de Oliveira	196
7º	Emília Aparecida Frare Da Silva	195
8º	Daiane Soato Oliveira	184
9º	Ana Rosa Caetano Freire	139
10º	Luciana Veridiana Da Silva	134
11º	Daiane Fernanda Dalbello	124
12º	Marlene Rocha da Cruz	118
13º	Daiane Priscila Petroni	116
14º	Valéria Calheirani das Neves	95
15º	Soraya Simões Bergonzi	38
	BRANCOS	1.513
	NULOS	65
	TOTAL DE VOTOS	4.075

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Morungaba – SP, 18 de outubro de 2019

Keith Nakano

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente